

Edição Número 97 de 23/05/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 141, DE 18 DE MAIO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art.1 o Estabelecer para os produtos PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA e TRILHO PARA PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOT OCICLETA, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA:

- a) corte;
- b) dobra, quando aplicável;
- c) solda;
- d) furação dos perfis;
- e) tratamento superficial (pintura) ou outro tratamento compatível; e
- f) montagem.

II TRILHO PARA PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA:

- a) corte dos perfis;
- b) solda dos perfis;
- c) tratamento superficial (pintura) ou outro tratamento tível; e
- d) montagem.

§ 1 o Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona franca de Manaus.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto o processo de montagem, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3 o Fica dispensado das etapas do Processo Produtivo Básico estabelecido no inciso I, o suporte metálico para fixação das motocicletas, que poderá ser produzido em outras regiões do país.

Art.2 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia